



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE URBANO DE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ-MG, DO TIPO MENOR TARIFA.

Torna-se público que o Município de Cambuí/MG – Poder Executivo, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Praça Coronel Justiniano, nº 164, centro da Cambuí/MG, mediante o(a) Pregoeiro (a) Sr (a). Carla Nogueira Dias e Membros da Equipe de Apoio o Sr. Adilson Pereira da Silva, Sr. Flávio José Gallerani Ribeiro, Sr. Leonardo Fabricio da Rosa, todos designados pela Portaria N.º 166 de 13 de julho de 2026, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.987/2013, Lei nº 2.350/2013, Lei nº 2.447/2015 bem como Decreto Municipal 39/2023, Decreto Municipal 47/2023, Decreto Municipal 124/2026, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS ATÉ: 04/11/2026 às 08:30h

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS – INÍCIO DA SESSÃO: 04/11/2026 às 09h00

O pregão será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) Sr(a) Carla Nogueira Dias, com auxílio da equipe de apoio.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília

(DF).LOCAL: www.novobbmnet.com.br

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO PÚBLICO A SER PRESTADO

♦ O Concorrência Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Plataforma de Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

♦ Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Cambuí, denominado Pregoeiro,

mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias www.novobbmnet.com.br

♦ O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

OBSERVAÇÃO: LICITANTES podem entrar em contato através do telefone (11) 3181 8214 ou whatsapp (11) 9 4114 9636 para suporte da plataforma BBM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

1. **OBJETO**

O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO DESTINA-SE A RECEBER PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE URBANO DE COLETIVO, NO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ-MG, MEDIANTE REGIME DE CONCESSÃO, DO TIPO MENOR TARIFA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.1 A Concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros será operada conforme roteiros, locais, trechos e horários especificados neste edital, os quais poderão ser modificados ou adequados a critério do Poder Público Municipal, visando atender as demandas de transporte da comunidade, mantido sempre o equilíbrio econômico financeiro da atividade.

2. **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar desta Licitação, conforme **ANEXO 01** – Termo de Referência, qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias.

2.2 Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso

indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 Para todos os lotes com valor que não ultrapassem R\$80.000,00 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **ressalvadas as hipóteses de afastamento previstas no art. 49 da referida Lei Complementar, quando devidamente justificadas no processo administrativo.**

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual -MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

2.6 Será vedada a participação de interessados declarados inidôneos para licitar e contratar com o poder público e/ou suspensos de participar de licitações realizadas pela Administração Pública, bem como empresas concordatárias ou em processo de falência, em dissolução ou em liquidação, além de todas as vedações dispostas na Lei 14.133/2021;

3. DO EDITAL

3.1 O presente Edital se submete integralmente ao disposto na Lei Complementar Nº 123/06 atualizada pela Lei Complementar Nº 147/14, atendendo o direito de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a Lei 14.133/2021.

3.2 Compõem este Edital, os seguintes anexos:

ANEXO 01	Termo de Referência/Projeto Operacional Básico
ANEXO 02	Documentos necessários para Habilitação
ANEXO 03	Planilha Valor Máximo Estimado para Tarifa/Passagem
ANEXO 04	Minuta do Contrato
ANEXO 05	Declaração de Visita Técnica
ANEXO 06	Declaração de dispensa de Visita Técnica
ANEXO 07	Declaração Geral
ANEXO 08	Declaração ME/EPP
ANEXO 09	Declaração de Inidoneidade
ANEXO 10	Declaração de Disponibilização de Frota
ANEXO 11	Declaração de Quadro de Funcionários
ANEXO 12	Declaração de Reconhecimento de Trajeto
ANEXO 13	Declaração de Imóvel

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado será por menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado, considerado o menor valor da tarifa, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

5.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.1.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.1.2 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.1.3 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.1.4 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.1.5 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991, bem como do aprendiz, nos termos do artigo 429 da CLT.

5.1.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1 Para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, produzirá o efeito de **declínio** do licitante ao direito de tratamento de favorecimento previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4 A falsidade da declaração de que trata os **itens 5.2. ao 5.3.** sujeitará o licitante às sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.
previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes participantes, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

5.7 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.8 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5.9 Os documentos exigidos conforme Anexo 02 deste edital para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET, www.novobbmnet.com.br, no momento oportuno.

5.10 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, dentro do período estabelecido para o recebimento de proposta.

6 DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

6.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET nomenu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

6.1.1 O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

6.1.2 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

6.1.3 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações (www.novobbmnet.com.br).

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 Não será admitida a apresentação de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital, devendo os licitantes ofertar preços contemplando a integralidade dos quantitativos estimados para cada item.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10 O eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

6.11 A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante. A ficha técnica deverá ser preenchida informando a marca e a descrição completa dos produtos ou serviços ofertados.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Quando autorizado e devidamente justificado pelo Agente de Contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

7.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo a mesma ser desclassificada na fase de aceitação fundamentada e registrada no sistema.

7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.
participarão da fase de lances.

7.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

7.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.8 O lance deverá ser ofertado pelo menor tarifa.

7.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.10 O licitante poderá oferecer lances iguais ou superiores ao já ofertado pelos outros licitantes (lance intermediário), desde que seja inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11 Cada licitante deverá respeitar o intervalo mínimo de diferença entre os lances que será de **R\$0,01**, sobre o seu último lance.

7.12 O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8 DO JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂMBUI

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.
disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.1.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.1.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.1.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.1.4 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.1.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.2.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂMBUI

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

Será desclassificada a proposta que após negociação:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.2.3 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

8.2.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.3 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.3.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 O licitante deverá apresentar a **PROPOSTA READEQUADA** bem como a **FICHA TÉCNICA** no prazo máximo de **03 HORAS**, sob pena de desclassificação do participante. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao lance ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

9.1.1 Ressalta-se que o prazo estabelecido se refere exclusivamente à **readequação da proposta já apresentada**, limitando-se à adequação dos valores ao lance final ofertado, **sem alteração das condições técnicas, comerciais ou do objeto**, o que afasta a necessidade de prazo mais dilatado. Assim, entende-se que o prazo fixado atende plenamente aos princípios que regem a Administração Pública, não configurando restrição indevida à competitividade nem prejuízo aos licitantes.

Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- b) conter vícios insanáveis;
- c) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- d) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- e) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.3 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.4 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.5 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10 DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.5. do edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante pesquisa realizada junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

10.2 O não cumprimento das condições de participação, acarretará a desclassificação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

10.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.4 O licitante terá o prazo máximo de 03 horas para apresentar os documentos exigidos no anexo 02 deste edital.

10.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

10.6 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

10.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.8 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.9 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

10.10 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.11 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e

10.12 acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.14 Verificada a conformidade dos documentos apresentados, o licitante será declarado **VENCEDOR**.

11 DA PROPOSTA FINAL

11.1 Após a fase de habilitação, o pregoeiro solicitará ao licitante VENCEDOR que, no prazo de 03 horas, envie a proposta final, **EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.2 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.3 A **PROPOSTA FINAL**, deverá ser enviada, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

11.3.1 Descrição completa **do produto ofertado contemplando a marca.**

11.3.2 Preços unitários, **contendo no máximo 02 (duas) casas decimais**, e totais dos lotes, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência e conta bancária, além da indicação de e-mail para envio da Autorização de Fornecimento e Contrato;

12 DOS RECURSOS

12.1 Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

12.2 Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, **no prazo de 03 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista dos autos físicos.

12.3 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, na **opção RECURSO** e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada diretamente no site www.novobbmnet.com.br ou por e-mail ao licitacoes@prefeituradecambui.mg.gov.br, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo certame, observados os prazos estabelecidos no **subitem 11.2.**

12.4 A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

12.5 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

12.6 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

13 DAS SANÇÕES

13.1. Extinção dos contratos

13.1.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato de concessão, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de executar o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, quando aplicável;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente do órgão ou da entidade concedente;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando aplicável.

13.1.2. A extinção da concessão observará, ainda, as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.987/1995 e na legislação aplicável, especialmente quanto à eventual declaração de caducidade.

13.2. Do impedimento de licitar e contratar

13.2.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cambuí/MG, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações previstas no art. 155, da referida Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os requisitos legais, incluindo:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação ou da prestação do serviço concedido, sem motivo justificado.

13.3. Das multas

13.3.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela concessionária poderá ensejar a aplicação de multa, cujo percentual será definido de acordo com a análise da ocorrência, considerando a natureza e a gravidade da infração, suas circunstâncias, os eventuais prejuízos causados à Administração Pública ou aos usuários do serviço e os critérios e limites estabelecidos na legislação aplicável e no contrato de concessão.

13.3.2. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto ao início da operação, ao cumprimento dos itinerários e horários e à regularidade da prestação do serviço, poderá ensejar a aplicação de multa moratória, cujo percentual e base de cálculo serão definidos de acordo com a análise da ocorrência concreta, observados os critérios e limites previstos na legislação aplicável e no contrato de concessão.

13.3.3. A ocorrência de falhas na prestação do serviço será apurada pelo Poder Concedente, mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo a penalidade definida por decisão devidamente motivada.

13.3.4. A aplicação das multas previstas neste Edital não impede a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.987/1995, na legislação municipal pertinente e no contrato de concessão, quando cabíveis.

13.3.5. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para cumprimento das obrigações contratuais somente serão apreciados quando apresentados de forma justificada e dentro dos prazos estabelecidos no contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

13.4. Da declaração de inidoneidade para licitar e contratar

13.4.1. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, à pessoa física ou jurídica que praticar as infrações previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da referida Lei, bem como outras infrações que, nos termos legais, justifiquem a imposição dessa penalidade, incluindo:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4.2. A aplicação da sanção estabelecida no subitem 13.4.1 será precedida da análise jurídica pertinente e observará os requisitos, a competência e o procedimento previstos no art. 156 da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14 **DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

14.1 Os **ESCLARECIMENTOS** deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado à(s) Autoridade(s) subscritora(s) do Edital, devendo ser protocolado **no prazo de até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, em campo próprio da Plataforma 1Doc – Protocolo Digital de Documentos, www.bbmnet.com.br, ou pelos endereços de e-mail, licitacoes@prefeituradecambui.mg.gov.br, com ASSUNTO: Esclarecimentos em Licitação.

14.2 As **IMPUGNAÇÕES** deverão ser endereçadas à(s) autoridade(s) subscritora(s) do Edital e protocoladas **no prazo de até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, da mesma forma estipulada no item anterior, ASSUNTO: Impugnação de Edital de Licitação.

14.3 Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa.

14.4 As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

14.5 As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados também, na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

14.6 As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo(s) subscritor(es) de Edital e disponibilizados aos interessados no Sistema BBMNET e no site <https://www.prefeituradecambui.mg.gov.br/opção transparência>, no **prazo de 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

15 **DA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO**

A concessão do serviço público objeto do presente edital será realizada com total e estrita observância às disposições da Lei Municipal nº 2.350/13.

Incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- a) Comprar os passes escolares da empresa concessionária;
- b) Determinar os roteiros a ser percorridos pelos veículos da empresa concessionária, inclusive, os horários de partida dos veículos;
- c) Fiscalizar os veículos da empresa concessionária, em relação ao estado de conservação e o cumprimento dos horários pré-estabelecidos;
- d) Determinar os pontos de parada e a devida manutenção dos mesmos;
- e) Sinalizar as ruas, avenidas, caminhos e estradas por onde passarão os veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

Incumbe a Concessionária:

- a) Cumprir fielmente o itinerário estabelecido pela Prefeitura Municipal de Cambuí, inclusive obedecer aos horários pré estabelecidos e os pontos de parada;
- b) Colocar nos veículos placas de itinerários de fácil visualização;
- c) Ao chegar o final do percurso, o motorista deve trocar a placa do itinerário;
- d) Colocar dentro do veículos ficha com o cadastro do motorista e cobrador , inclusive do próprio veículo detalhada;
- e) Nos horários de pico ou, aumento da demanda de passageiros, principalmente , os alunos da rede pública municipal, deverá colocar à disposição mais veículos;
- f) Nos pontos inicial e final, comunicar à população os horários pré-estabelecidos;
- g) Possuir veículo, ou seja, para cada veículo circulando, terá, obrigatoriamente, 01 veículo de reserva;
- h) O motorista deverá ter registro, em Carteira de Trabalho, no Ministério do Trabalho;
- i) A empresa concessionária deverá estar no ramo do srviço de transporte coletivo nos últimos 03 (três) anos.
- j) A empresa concessionária está proibida de cancelar os horários pré-estabelecidos.
- k) A empresa concessionária é responsável pelo seguro de responsabilidade civil dos passageiros, de acordo com os itens segurados das tabelas normatizadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER-MG), bem como qualquer ocorrência dentro de seu veículo.
- l) A empresa concessionária não cobrará tarifa para o transporte de passageiros de cidadão com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

DOS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:

Os veículos a serem utilizados na prestação de serviços da concessão deverão ser de transporte coletivo, comportando no mínimo 16 (dezesseis) passageiros.

Os veículos utilizados na concessão deverão ter idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação.

Os veículos utilizados na concessão deverão ter vistoria anual do Inmetro.

16 DA FISCALIZAÇÃO

A concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros sujeitar-se-á à fiscalização pelo poder concedente, com a cooperação dos usuários e pressupõe a prestação de serviço adequado.

O PODER CONCEDENTE se responsabilizará pela fiscalização do cumprimento dos itinerários, dos encargos, restrições e obrigações impostas à concessionária, sem prejuízo das fiscalizações sanitárias, sendo que, verificado qualquer descumprimento, serão tomadas as providências legais cabíveis descritas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

no presente edital, além de outras cabíveis em legislação esparsa

Os veículos e transporte coletivo, antes de serem liberados para o serviço regular, serão vistoriados pelo Município quanto ao aspecto e segurança, conservação e comodidade aos usuários, e deverão atender às exigências constantes no Projeto Operacional Básico, Anexo I, do presente edital.

Nenhum veículo a ser utilizado no cumprimento do contrato poderá ter mais de 10 (dez) anos de fabricação.

Durante o período de concessão, os veículos utilizados no transporte coletivo serão vistoriados a cada 180 (cento e oitenta) dias.

A vistoria de que trata o item acima poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica credenciada pela Prefeitura de Cambuí, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço.

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente edital.

Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na lei Federal n.º 14.133/2021 e posteriores alterações.

A fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer integrante da equipe de profissionais, durante a execução dos serviços.

A fiscalização e gestão contratual devem seguir as diretrizes do Decreto Municipal 43/2023.

17 DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato de concessão extinguir-se-á nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.987/1995 e na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, observadas as disposições deste contrato, do edital e da legislação municipal aplicável.

Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização cabível, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 8.987/1995.

O presente contrato poderá ser extinto judicialmente, nos termos da legislação vigente, observadas as disposições específicas aplicáveis às concessões de serviços públicos.

O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações legais, regulamentares ou contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis e, conforme a natureza e a gravidade da infração, a extinção da concessão, inclusive mediante declaração de caducidade, observados os procedimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

previstos na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A extinção da concessão em decorrência de descumprimento contratual poderá sujeitar a CONCESSIONÁRIA à aplicação de multa, cujo percentual e base de cálculo serão definidos conforme os critérios estabelecidos no edital, neste contrato e na legislação aplicável, após a apuração da ocorrência em procedimento administrativo próprio, sem prejuízo de outras sanções legalmente cabíveis. Na aplicação das penalidades serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como os meios de impugnação e os recursos previstos na legislação aplicável.

Extinta a concessão, retornarão ao PODER CONCEDENTE os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no edital e estabelecido neste contrato, observadas as disposições legais pertinentes.

Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995.

A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização dos bens reversíveis pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável, com vistas à continuidade da prestação do serviço público.

Encerrado o prazo da concessão, inclusive eventual prorrogação regularmente formalizada, a reversão dos bens vinculados à prestação do serviço observará as disposições do edital, deste contrato e da legislação aplicável, inclusive quanto à eventual indenização de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/1995.

18 DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica é opcional aos licitantes, tendo em vista que cabe a cada licitante realizar os levantamentos, pesquisas e estudos técnicos necessários à elaboração de suas propostas e para entendimento da natureza e do escopo dos serviços, fornecimentos, equipamentos e demais condições que possam afetar sua execução, dos materiais que serão utilizados e dos acessos aos locais onde serão prestados os serviços, não podendo alegar posteriormente a imprecisão e/ou insuficiência de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da licitação.

A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração formal de dispensa, conforme modelo constante dos anexos deste Edital, assumindo a responsabilidade pelo conhecimento das condições necessárias à elaboração da proposta e à execução dos serviços, nos termos deste instrumento convocatório.

Poderão ser feitas tantas visitas à área da concessão quanto cada licitante considerar necessário, por representantes credenciados dos licitantes que poderão, caso entendam oportuno, agendar a visita pelo telefone (35) 9 9704-9850.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

19.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.3 É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4 Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.6 As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, mediante publicação.

19.8 Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

19.9 A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente nos termos do Decreto Municipal nº 47/2023.

19.10 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.11 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.14 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

19.15 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

19.16 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.17 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas

(PNCP) e endereço eletrônico <http://www.prefeituradecambui.mg.gov.br>.

19.18 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Cambuí/MG.

19.19 O Pregoeiro atenderá os interessados no horário das 9 h às 11 h e das 13 h às 17 h, de segunda a sexta-feira exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Cambuí, no Departamento de Compras e Licitações para melhores esclarecimentos a respeito do presente Edital.

19.20 A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

19.21 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.22 O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação formal realizada pelo PODER CONCEDENTE.

19.23 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Compras e Licitações.

19.24 A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

19.25 O prazo de vigência da futura e eventual contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura.

19.26 Ao final do prazo referido, mediante lei, o contrato de concessão poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos, por uma única vez.

19.27 Constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações referidas no Artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

19.28 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

Contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.29 O PODER CONCEDENTE poderá, através de decreto, observado o interesse público, proceder a revisão dos valores, somente após 12 (doze) meses de contrato, nos termos da Lei Municipal 2.350/2013.

19.30 O não cumprimento desse prazo sem justificativa aceita pela Administração Pública resultará na perda do direito à contratação, ficando a Administração autorizada a convocar a empresa classificada em segundo lugar, observada a ordem de classificação e as condições originalmente propostas.

19.31 A empresa que deixar de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido poderá estar sujeita às sanções previstas na legislação vigente, incluindo sua possível suspensão do direito de participar de licitações e contratações com a Administração Pública.

Prefeitura de Cambuí, aos 09 de outubro de 2026.

Denis Henriques Morbidelli Alves de Lima

Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO OPERACIONAL BÁSICO

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Secretarias Requisitantes do Município de Cambuí/MG: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Concorrência pública para a contratação de empresa para realizar transporte coletivo de passageiros no município de Cambuí-MG, do tipo menor tarifa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 DESCRIÇÃO E QUANTIDADES.

Linhas de transporte coletivo de passageiro terão os seguintes itinerários:

1.1.1 Cambuí/Congonhal - via bairro Furnas e bairro Rio do Peixe. Código 111.000.127

Saída de Cambuí - terminal rodoviário: 6h, 8h, 10h, 12h, 14h, 16h, 18h e 20h.

Itinerários para todos os horários, partida rua Osório Marques, rua. João Moreira Salles, Av. Pref. José Francisco do Nascimento, Av. Rhodes, BR(381) rodovia Fernão Dias, estrada rural do bairro Furnas, retorna para a BR(381) rodovia Fernão Dias, bairro Congonhal, rua dos Nascimentos, Praça Central do bairro Congonhal, retorna para a BR(381) rodovia Fernão Dias, bairro Rio do Peixe, distrito industrial, Av. Brasil, estrada do bairro Rio do Peixe, rua José Maria Pereira, Praça Central do bairro Rio do Peixe.

Retorno para Cambuí: 6h30, 8h30, 10h30, 12h30, 14h30, 16h30, 18h30 e 20h30.

Itinerários para todos os horários, retorno: estrada do Bairro Rio do Peixe até a BR(381) rodovia Fernão Dias, Av Rhodes, Av. Pref. José Francisco do Nascimento, rua João Moreira Salles, Praça Cel. Justiniano, Av Tiradentes, rua Felipe dos Santos, rua Joaquim Augusto da Cunha, Rua Ver. Valdomiro Bueno, Major Higino Cesar, Av. do Carmo, rua Ozório Marques e Terminal Rodoviário.

Distância aproximada percorrida no itinerário: 31,8 Km.

Pontos de parada: terminal rodoviário(22°40'33,2" S 40°03'44"W), Av. José Francisco do Nascimento(22°36'03.0S 46°03'20.9"), Av. José Francisco do Nascimento(22°35'46.8"S 46°03'13"W), bairro Furnas(22°34'34.2"S 46°02'13.1"W), praça do bairro Cangonhal(22°36'55.3"S 46°03'38.3"W), Av. Brasil(22°32'51.5"S 46°02'35.2"), estrada do bairro Rio do Peixe(22°32'35.6"S 46°02'31.5") e praça do Rio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.
do Peixe(22°32'51.1"S 46°03'11.9").

1.1.2 Cambuí/ Meia Léguas – via bairro São Miguel. Código 111.000.128

Saída de Cambuí – terminal rodoviário: 6h, 12h e 18h30.

Itinerários para todos os horários, partida: rua Osório Marques, Av. do Carmo, Av. Pref. José Barbosa, Av. Benedito D. Machado, BR(381) rodovia Fernão Dias, retorna no viaduto da BR(381) rodovia Fernão Dias, vindo pelo sentido norte até o bairro São Miguel, converte a direita, iniciando a estrada rural do bairro Meia Léguas até a Igreja.

Retorno para Cambuí – Meia Léguas(Igreja): 6h30, 12h30 e 18h30.

Itinerários para todos os horários, retorno: estrada rural do bairro Meia Léguas, BR(381) rodovia Fernão Dias, Av. Benedito D. Machado, Av. Pref. José Barbosa, Av. do Carmo, rua Osório Marques e terminal rodoviário.

Distância aproximada percorrida no itinerário: 20,4 Km.

Pontos de parada: terminal rodoviário(22°40'33,2" S 40°03'44"W), Av. do Carmo(22°36'34.5"S 46°03'35.6"W), praça da Bíblia(22°36'47.1S 46°03'40.7"W), Av. Benedito D. Machado(22°37'10.5S 46°04'16.4"W), estrada do bairro Rozeta(22°39'01.1"S 46°05'19"W), Igreja do bairro São Miguel(22°38'19.8"S 46°04'42.2"W) e Igreja do bairro Meia Léguas(22°40'33.2"S 46°03'44"W).

1.1.3 Cambuí/Roseta – via bairro Lambert. Código 111.000.129

Saída de Cambuí – terminal rodoviário: 6h, 12h, e 18h.

Itinerários para todos os horários, partida: rua Osório Marques, Av. do Carmo, Av. Pref. José Barbosa, Av. Benedito D. Machado, BR(381) rodovia Fernão Dias, converte a direita para a estrada do bairro Rozeta, retorna para a BR(381) rodovia Fernão Dias até o bairro Lambert, retorna na passagem inferior da BR(381) sentido bairro Lambert.

Retorno para Cambuí – Roseta (Igreja): 6h30, 12h30 e 18h30.

Itinerários para todos os horários, retorno: estrada rural do bairro Lambert, BR(381) rodovia Fernão Dias, Av. Benedito D. Machado, Av. Pref. José Barbosa, Av. do Carmo, rua Osório Marques e terminal rodoviário.

Distância aproximada percorrida no itinerário: 20,2 Km.

Pontos de parada: terminal rodoviário(22°40'33,2" S 40°03'44"W), Av. do Carmo(22°36'34.5"S 46°03'35.6"W), praça da Bíblia(22°36'47.1S 46°03'40.7"W), Av. Benedito D. Machado(22°37'10.5S



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

46°04'16.4"W), estrada do bairro Rozeta(22°39'01.1"S 46°05'19"W), bairro Lambert(22°39'47.3S 46°05'26.9"W) e Igreja do bairro Meia Légua(22°40'33.2"S 46°03'44"W).

1.1.4 Cambuí/Silva/Rosas – via bairro Manuel e Serra do Rodrigues. Código 111.000.135

Saída de Cambuí – terminal rodoviário: 6h, 12h, e 18h.

Itinerários para todos os horários, partida: rua Osório Marques, Av. do Carmo, Rua Gov. Valadares, Av, Monsenhor Afonso Ligório da Rosa, estrada rural do bairro dos Silvas, converte a esquerda para a estrada do bairro Manuel, converte a esquerda para o bairro dos Rosas.

Retorno para Cambuí – Rosas (Igreja): 6h30, 12h30 e 18h30.

Itinerários para todos os horários, retorno: estrada rural do bairro dos Rosas, bairro do Manuel, bairro dos Silva, Av. Monsenhor Afonso Ligório da Rosa, rua Cap. Zeferino de Brito Lambert, Av. do Carmo, rua Osório Marques e terminal rodoviário.

Distância aproximada percorrida no itinerário: 18,6 Km.

Pontos de parada: terminal rodoviário(22°40'33,2" S 40°03'44"W), Av. do Carmo(22°36'34.5"S 46°03'35.6"W), estrada do bairro dos Silvas(22°60'49.00 S 46°08'37.5W), bairro do Manuel(22°61'14.31S 46°10'28.1W), serra dos Rodrigues(22°61'45.61S 46°09'24.65W) e bairro dos Rosas(22°62'67.71S 46°10'67.87W).

1.1.5 Cambuí/Portão – via bairro Água Comprida. Código 111.000.132

Saída de Cambuí – terminal rodoviário: 6h, 12h, e 18h.

Itinerários para todos os horários, partida: rua Osório Marques, Av. José Francisco do Nascimento, rotatória da Av Rhodes, BR(381) rodovia Fernão Dias, rodovia Pref. José N. de Almeida MG(295), estrada do bairro Água Comprida até o centro do bairro e retorna para a rodovia Pref. José N. de Almeida MG(295) até o bairro Portão.

Retorno para Cambuí – Portão (Igreja): 6h30, 12h30 e 18h30.

Itinerários para todos os horários, retorno: rodovia Pref. José N. de Almeida MG(295), BR(381) rodovia Fernão Dias, rotatória da Av Rhodes, Av. José Francisco do Nascimento, rua Osório Marques

Distância aproximada percorrida no itinerário: 15 Km.

Pontos de parada: terminal rodoviário(22°40'33,2" S 40°03'44"W), Av. José Francisco do Nascimento(22°35'46.8"S 46°03'13"W), rotatória da rodovia Fernão Dias BR(381) (22.594239 e S 46.057112W), centro do bairro Água Comprida (igreja)(22.575041S 46.082207W) e centro do bairro Portão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.
(igreja)(22.589767S 46.097260W).

1.1.6 Centro/Santa Edwiges. Código 111.000.131

Saída do Centro: praça da Cultura, 06h20, 12h e 17h30.

Itinerários para todos os horários, partida: praça da Cultura, Av. do Carmo, rua Lino Lopes da Conceição, praça das Bandeiras, rua Maria Cândida de Brito, rua Guilherme Stringueta, rua Maria do Leme, rua Sabino Marques Padilha, rua Ver. Paulo R. Lopes, rua Marto S. Santos e Av. Rhodes A. S. Eiras.

Saída da Av. Rhodes A. S. Eiras: ponto de parada da Av. Rhodes, 6h45, 12h30 e 18h00.

Itinerários para todos os horários, retorno: Av. Rhodes A. S. Eiras, Av. José Francisco do Nascimento, rua Maria do Leme, rua Guilherme Stringueta, rua Maria Cândida de Brito, praça das Bandeiras, rua Osório Marques, rua João Moreira Salles, praça da Cel Justiniano Lambert Av. Tiradentes, rua Felipe dos Santos, rua Joaquim Augusto da Cunha, rua Pref. Davi Bueno e praça da Cultura.

Distância aproximada percorrida no itinerário: 10,2 Km.

Pontos de parada: Praça da Cultura(22°36'53.9"S 46°03'35.4"W), Av.do Carmo(22°36'41.7"S 46°03'35.3"), praça das Bandeiras(22°36'28.4"S 46°03'23.3"W), igreja Nsa. Sra. Aparecida(22°36'22.8"S 46°03'08.3"W), rua Guilherme Stringueta(22°36'10.3"S 46°03'10.4"W), rua Sabino Marques Padilha - Creche Maria Horminda Eiras(22°35'59.6"S 46°03'11.9"W), Av. Rhodes(22°35'48"S 46°03'09.8W).

1.2 As coordenadas geográficas podem apresentar variação de até 30(trinta) metros do ponto de parada, mas servem para a orientação da empresa concessionária.

1.3 Será necessária uma frota mínima de **12 (Doze)** veículos. Sendo, um veículo disponibilizado para a linha e outro para reserva. Nos moldes do inciso VII do artigo 6º da lei 2350/2013.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se fundamenta na necessidade de transporte público coletivo municipal com o intuito de atender os munícipes que necessitam desse tipo de transporte. Também, para transporte de os alunos que se utilizam do passe para transporte escolar.

O Departamento de Trânsito realizou um estudo de 30(trinta) dias com o intuito de conhecer o quantitativo de passageiro e suas características.

Em conclusão, são transportados, em média, **250**(duzentos e cinquenta passageiros), no total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

Sendo, média de 150(cento e cinquenta) passageiro no linha do bairro Rio do Peixe. Nas demais linhas não foi possível obter dados de quantitativo apenas aclamação popular. Os alunos passistas que antigamente utilizavam o sistema de transporte coletivo, hoje são transportados pela frota oficial.

Nesse período conhecemos as características dos passageiros e percebemos que em média, 30% do total de passageiros tem **65 anos** ou mais. Apenas 2% do total de passageiros apresentou deficiência com redução de mobilidade.

Na hipótese do município assumir o serviço público de transporte coletivo de passageiros, esse teria que adquirir 12(doze) ônibus urbanos no valor de R\$ 780.000,00 cada. No valor total de R\$ 9.360.000,00, só de equipamento. Tal aquisição é inviável.

3. MODELO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

Ficam pré-definidas as seguintes situações:

3.1. O objeto da presente concessão consiste na prestação de serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros, conforme itinerários, horários, condições operacionais e demais especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência/Projeto Operacional Básico e na legislação aplicável.

3.2. O prazo de vigência do contrato de concessão será de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que haja previsão legal e contratual, justificativa de interesse público, comprovação da adequada prestação do serviço e autorização da autoridade competente, mediante formalização prévia.

3.3. O critério de julgamento da presente concorrência será o de menor tarifa, observado o limite máximo estabelecido no edital e as condições previstas na legislação aplicável.

3.4. As regras relativas à vigência, à execução, à fiscalização, ao reajuste e à revisão tarifária, bem como aos direitos e às obrigações das partes, serão disciplinadas pelo contrato de concessão e pelos demais documentos que integram o edital.

3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros, observadas a lotação autorizada e as exigências da legislação aplicável.

3.6. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação, conforme o art. 7º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.350/2013, e atender às demais exigências de segurança, conservação e regularidade previstas na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

3.7. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar experiência no ramo de transporte coletivo de passageiros pelo período mínimo de 3 (três) anos, conforme o art. 8º da Lei Municipal nº 2.350/2013, mediante a documentação indicada no capítulo de qualificação técnica deste edital.

3.8. A CONCESSIONÁRIA não poderá cobrar tarifa dos passageiros com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, mediante apresentação da carteira de identidade para comprovação da idade, conforme disposto no art. 12 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 2.350/2013 e 2.447/2015.

3.9. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir integralmente as Leis Municipais nº 2.350/2013 e nº 2.447/2015, suas alterações, este edital, o contrato de concessão e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à prestação do serviço.

3.10. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, para cada linha, no mínimo 2 (dois) veículos, sendo 1 (um) destinado à operação regular e 1 (um) para reserva e substituição, de modo a assegurar a continuidade do serviço.

3.11. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir integralmente os itinerários oficialmente estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, respeitando os pontos de embarque e desembarque e os horários previstos.

3.12. Os veículos deverão exibir identificação do itinerário em local de fácil visualização pelos usuários, conforme padrão definido ou aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

3.13. A identificação do itinerário deverá corresponder ao trajeto efetivamente realizado, devendo ser atualizada ou substituída sempre que necessário, de forma a evitar informações incorretas aos usuários.

3.14. A CONCESSIONÁRIA deverá manter nos veículos os documentos de porte obrigatório e disponibilizar, quando exigíveis, os documentos e registros relativos aos motoristas, cobradores e demais profissionais envolvidos na prestação do serviço, observadas as normas de trânsito, trabalhistas e de transporte aplicáveis.

3.15. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar veículo adicional quando necessário ao atendimento da demanda, especialmente nos horários de pico, mediante solicitação ou determinação do PODER CONCEDENTE, observadas as condições operacionais previstas no edital e no contrato.

3.16. Os motoristas e os demais empregados utilizados na execução do serviço deverão estar regularmente contratados ou vinculados à CONCESSIONÁRIA na forma legal aplicável, cabendo exclusivamente a esta o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pertinentes.

3.17. Os veículos utilizados na concessão deverão ser submetidos à vistoria anual do INMETRO, conforme previsto no art. 7º, § 2º, e art. 10, § 2º da Lei Municipal nº 2.350/2013 e 2.447/2015, respectivamente, e além das demais inspeções, verificações e exigências de segurança veicular determinadas pela legislação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.
pelos órgãos competentes. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os respectivos comprovantes válidos durante toda a execução contratual.

3.18. Caberá ao MUNICÍPIO a manutenção dos pontos de parada sob sua responsabilidade, bem como a instalação de novos pontos, quando necessária e autorizada pelo PODER CONCEDENTE, observadas as competências administrativas e a disponibilidade orçamentária.

3.19. A CONCESSIONÁRIA fica proibida de cancelar os horários preestabelecidos, conforme o art. 9º e art. 7º da Lei Municipal nº 2.350/2013 e nº 2.447/2015, respectivamente, não podendo alterar unilateralmente os horários, itinerários ou linhas definidos pelo PODER CONCEDENTE.

3.20. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação e manutenção do seguro de responsabilidade civil dos passageiros, observadas as coberturas e os itens segurados previstos na legislação aplicável, inclusive as disposições pertinentes à ANTT e ao DER-MG, Leis Municipais nº 2.350/2013 e nº 2.447/2015, bem como pela responsabilidade decorrente de ocorrências relacionadas à prestação do serviço no interior dos veículos, nos termos da legislação aplicável.

3.21. O serviço deverá ser prestado diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com os itinerários e horários estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, ressalvadas as alterações previamente autorizadas.

3.22. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de local apropriado para a guarda, conservação e manutenção dos veículos utilizados na concessão, atendidas as exigências legais, ambientais, urbanísticas e de segurança aplicáveis.

3.23. A prestação do serviço deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, desde que previamente atendidas as condições documentais, operacionais e de segurança exigidas para o início da operação.

3.24. Será permitida a veiculação de publicidade nas áreas externas dos veículos, desde que observadas as regras e autorizações do PODER CONCEDENTE, a legislação de trânsito e as demais normas aplicáveis, sem prejuízo da identificação obrigatória dos veículos e das informações destinadas aos usuários.

3.25. A subcontratação de atividades relacionadas à execução do serviço dependerá de autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, nos limites admitidos pela legislação e pelo contrato, permanecendo a CONCESSIONÁRIA integralmente responsável pela adequada prestação do serviço e pelas obrigações assumidas.

4. DESCRIÇÃO DA FORMA DE CONCORRÊNCIA DAS LINHAS

As linhas de ônibus de transporte de passageiros serão licitadas de forma global, com o intuito de garantir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

ampla concorrência e para todas as linhas e prestar o melhor serviço de transporte público possível. A iniciativa municipal de ofertar as linhas de forma global, tem o escopo de mitigar custos administrativos elevados e não sobrecarregar a equipe de fiscalização. Concentrar a execução em uma única contratada e centralizar a responsabilidade, otimizando o cumprimento de cronogramas e da legislação vigente. Uma única contratação tende a distribuir melhor os custos operacionais e equalizar o faturamento da concessionária.

5. MATRIZ DE RISCOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Ordem	Descrição do Risco	Tipo de Risco	Atribuição do Risco	
			Concessionária	Concessão Município
1	Alteração (criação, extinção, aumento ou diminuição de alíquota) tributárias ou de encargos legais sobre o serviço de transporte público de coletivo	Tributário		x
2	Cumprimento da legislação vigente e adimplemento das obrigações fiscais, tributárias, trabalhista e previdenciárias.	Tributário	x	
3	Tumultos e comoções sociais (greves e ocupações), salvo em caso de greve de funcionários da Concessionária, julgado legal ou por negligência da Concessionária na proteção do seu patrimônio.	Social		x
4	Greves e paralizações de funcionários julgadas legais pelo poder judiciário.	Social	x	
5	Danos aos bens da concessionária por falta de segurança (vandalismo, furto e roubo.	Social	x	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

6	Alterações (criação ou extinção) de incentivos, benefícios e subsídios tarifários de transporte público coletivo.	Regulatório		x
7	Multas e sanções por descumprimento das regras e condições estabelecidas no edital, contrato de concessão e indicadores de qualidade propostos.	Regulatório	x	
8	Impactos nos custos decorrentes de alteração no Plano Municipal de Mobilidade Urbana ou Plano Diretos do Município,	Regulatório		x
9	Envio de informações operacionais, financeiras e administrativas aos Órgãos de Controle Municipais.	Regulatório	x	
10	Danos a municipalidade decorrentes da execução e operação do sistema de transporte público pela concessionária.	Operacional	x	
11	Falhas e acidentes ocorridos na construção de benfeitorias por parte da concessionária para a operação e manutenção da sistema de transporte público coletivo.	Operacional	x	
12	Alterações na quilometragem média percorrida pela frota da concessionária devido a adequações quantitativas nas linhas, frequência e horário da frota.	Operacional		x



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

13	Falhas ou danos causados por fornecedores ou subcontratados da Concessionária em bens da concessão e/ou patrimônio público.	Operacional	x	
14	Falha no serviço e operação no sistema de transporte público coletivo que gere dano a concessão, em desconformidade com o nível de qualidade dos serviços previstos no contrato.	Operacional	x	
15	Pavimentação e manutenção de qualidade das vias rurais e urbanas utilizadas pelos veículos de transporte público coletivo, no mínimo em padrão similar ao apresentado no início da operação do sistema.	Operacional		x
16	Manutenção dos terminais de transporte público coletivo.	Operacional		x
17	Operação e manutenção da sinalização e ponto de ônibus de transporte público de passageiros.	Operacional		x
18	Operação e correção de falhas no sistema e tecnologia de bilhetagem eletrônica e monitoramento da frota.	Operacional	x	
19	Aumento ou diminuição da demanda e/ou receita tarifária no transporte no transporte de passageiros.	Mercado		x



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

20	Erro de estimativa da demanda e/ou receita de transporte de passageiros, ou ainda, receita tarifária do edital.	Mercado		x
21	Modificação unilateral do contrato.	Legal	x	x
22	Fato ou ato da administração	Legal		x
23	Decisão judicial que suspenda ou impeça a concessão por fato alheio à Concessionária.	Legal		x
24	Alteração no memorial e/ou especificações técnicas do contrato.	Legal		x
25	Atraso do direito de uso/desapropriação causado pelo poder público, em áreas de interesse da concessão.	Legal		x
26	Responsabilidade civil (acidentes, lesões, mortes, danos materiais ou morais) decorrentes da operação do sistema.	Legal	x	
27	Pagamentos de indenizações e despesas resultantes da responsabilidade civil em decorrência da operação do sistema de transporte público coletivo.	Legal	x	
28	Multas e sanções de órgãos ambientais devido ao descumprimento de leis e norma, durante a operação do sistema de transporte público coletivo.	Legal	x	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

29	Passivos ambientais, trabalhistas, cíveis, tributários ou de qualquer natureza, de atos anteriores a assunção dos bens e contratos da concessão.	Legal		x
30	Passivos ambientais, trabalhistas, cíveis, tributários ou de qualquer natureza, de atos posteriores a assunção dos bens e contratos da concessão.	Legal	x	
31	Caso fortuito ou força maior	Legal		x
32	Publicação de leis que venham interferir na concessão.	Legal	x	
33	Variação dos custos acima dos índices e da fórmula estabelecida no reajuste tarifário anual.	Financeiro	x	
34	Obtenção ou variação dos custos de financiamentos.	Financeiro	x	
35	Variação cambial	Financeiro	x	
36	Falta de liquidez, problemas de fluxo de caixa ou capital de giro.	Financeiro	x	
37	Manutenção de indicadores financeiros da concessão, (empresa), dentro dos limites toleráveis.	Financeiro	x	
38	Dívida e inadimplência com fornecedores, funcionários e prestadores de serviços provenientes da prestação do serviço público de transporte coletivo.	Financeiro	x	
39	Aumento ou diminuição no custo de capital utilizado no	Financeiro	x	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

	transporte público coletivo.			
40	Falhas ou problemas no processo de faturamento, recebimento e gestão dos recebíveis tarifários.	Financeiro	x	
41	Erros de adequação de proposta comercial do projeto do proponente vencedor.	Comercial	x	
42	Erros ou a não confirmação de informações estabelecidas no TR e ETP do edital por parte do poder público.	Administrativo		x
43	Alteração dos custos variáveis de operação por "KM", valor dos investimentos na frota, sistemas, móveis e imóveis. Alteração nas despesas fixas com pessoal, administrativo interno, garagens, terminais, etc.. Contidos na proposta comercial da Concessionária.	Comercial	x	
44	Gestão e solução de falhas nos sistema de bilhetagem via app de celular. Caso utilize.	Comercial	x	
45	Valores referentes a passagens e passes pagos e não utilizadas pelos passageiros.	Administrativo		x
46	Criação de novas regras de integração entre linhas da concessão ou entre outros municípios.	Administrativo		x

MATRIZ DE RISCO: () BAIXO

() MÉDIO

(X) ALTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

6. DOS PONTOS DE PARADA

Os pontos de parada de ônibus serão identificados por placas específicas e demarcados por pintura viária. As instalações e adaptações dos pontos serão feitas pelo departamento de trânsito municipal.

7. DOS PLANOS DE MELHORIA DAS LINHAS

O licitante que lograr êxito em cada linha terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar um plano de melhorias nas linhas concedidas. O prazo será a partir do início da prestação de serviço de transporte de passageiros. Afim de que o prestador de serviços possa ter maior experiência em cada itinerário.

8. DAS CONCESSÕES VIGENTES

As linhas instituídas pela lei 2447/15, então sob concessão e não terão interrupção até a data de resolução do contrato. A partir da data de resolução do contrato da concessão anterior se iniciará a nova concessão.

9. LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cambuí/Congonhal - via bairro Furnas e bairro Rio do Peixe

Cambuí/ Meia Légua – via bairro São Miguel

Cambuí/Roseta – via bairro Lambert

Cambuí/ Rosas/ Silva- via bairro Manuel e Serra dos Rodrigues

Cambuí- Centro/Santa Edwiges

Cambuí/Portão – via bairro Água Comprida

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Contratação **sem** ônus ao município.

O Processo de Concorrência nº 137/2026 terá como tarifa máxima inicial o valor de R\$ 8,00 (oito reais), fixado pelo Decreto Municipal nº 124/2026, que atualizou o Decreto Municipal nº 73/2022.

A atualização da tarifa considerou a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

O valor tarifário foi fixado em R\$ 8,00 (oito reais), considerando o período transcorrido entre a atualização anterior e a instauração do procedimento de concessão, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 124/2026..

11. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

Será adotado o Sistema de Registro de Preços– SRP?

() Sim (X) Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026. 12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pela concessionária, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13. CUSTO MÍNIMO PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO

A-) Combustível, manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, licença da ANTT, seguro, taxas metrológicas, taxas de vistoria, imposto sobre serviço, taxas municipais, encargos trabalhistas e despesas contábeis.

B-) Custo por quilômetro rodado tomando por base o consumo médio de 4(Quatro) quilômetros por litro.

Gasolina: R\$ 1,535 por quilômetro rodado mais manutenção, encargos e taxas;

Diesel S500: R\$ 1,675 por quilômetro rodado mais manutenção, encargos e taxas;

Diesel S10: R\$ 1,795 por quilômetro rodado mais manutenção, encargos e taxas.

Preço estimado do combustível no município:

Gasolina – R\$ 6,14;

Diesel S500 – R\$ 6,70;

Diesel S10 – R\$ 7,18.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), devem seguir as diretrizes do Decreto Municipal n.º 43/2023.

Gestor do Contrato: Cicero José de Souza

Fiscal de Contrato: Fabiana Almeida da Silva

Responsáveis pelo Termo de Referência

Denis Henriques Morbidelli Alves de Lima

Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

ANEXO 02

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 1.1 **Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- 1.2 **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.3 **Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.4 **Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas** tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 1.5 **Decreto de autorização**, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.6 Tratando-se de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), apresentar **Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada**, ambas expedidas pela respectiva Junta Comercial com data da expedição do exercício atual, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei 123/2006.
- 1.7 Os microempresários individuais, por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão comprovar o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual**.

2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 2.1 Prova de **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** no Ministério da Fazenda;
- 2.2 Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes** pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:
- 2.3 Se o Ramo de Atividade da empresa for Comércio, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual**.
- 2.4 Se o Ramo de Atividade da empresa for Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Municipal**.
- 2.5 Se o Ramo de Atividade da empresa envolver Comércio e Prestação de Serviços, deverá apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.
prova da Inscrição **Estadual e Municipal.**

2.6 Prova de **Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND** (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

2.7 Prova de **Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual**, referente ao domicílio ou sede do licitante, relativos a atividade da empresa, ou a **declaração de isenção ou de não incidência**, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da Lei.

2.8 Prova de **Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação da Certidão Negativa de **Tributos Mobiliários**.

2.9 Prova de **Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

2.10 Prova de **Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

3.1 **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUERAÇÃO JUDICIAL OU CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante dentro do prazo de validade indicado no documento.

4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1 Declaração sob penas da Lei, firmada pelo representante legal da empresa ou Procurador habilitado, de disponibilidade, na data da concessão, da frota necessária ao atendimento padrão do serviço estabelecido no Termo de Referência-Projeto Operacional Básico, Anexo I do presente edital.

Obs.: após ser conhecida a empresa vencedora do presente certame a Prefeitura abrirá prazo de 10 (dez) dias para que a licitante apresente a documentação dos veículos que serão utilizados, inclusive dos carros reserva, sendo que a comprovação da titularidade deverá ser feita por meio da apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo relativo ao ano em vigor (ou notas fiscais para veículo zero quilômetro) em nome do licitante, ou ainda, por Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo relativo ao ano em vigor, vinculado a arrendamento comercial (Leasing), tendo como arrendatário o licitante, bem como a comprovação dos motoristas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

4.2 Comprovação de **experiência na atividade**, por meio de atestados ou contrato comprovando que a licitante está no ramo do serviço de transporte coletivo nos últimos 03 (três) anos, conforme determina o artigo 9º da Lei Municipal nº 2.447/2015 e artigo 8º da Lei Municipal nº 2.350/2013.

4.3 Termo de Compromisso de apresentação, de seguro de passageiros com, no mínimo, os itens e valores exigidos para o transporte coletivo pelo órgão competente.

4.4 Termo de Responsabilidade de apresentação de Laudo de Inspeção Técnica – LIT, emitido por empresa ou órgão autorizado pela Prefeitura de Cambuí- MG

4.5 Declaração de empresa licitante que possui no seu quadro de funcionários motoristas profissionais (Categoria “D”), habilitados nos termos do art. 145 do CTB, para execução do objeto do contrato. A comprovação, com fotocópias das respectivas Carteiras de Habilitação, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, conforme constante no anexo 10.

4.6 Declaração de empresa licitante que reconhece todo o trajeto a ser percorrido pelo Transporte e, que os veículos ofertados atendem as especificações deste Edital e da legislação nacional de trânsito, a saber:

- a) Registro como veículo de passageiros;
- b) Inspeção técnica, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito (DETRAN/MG), que consiste na verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, e de controle de emissão de gases poluentes e de ruído, na forma do art. 104 do CTB;
- c) Cintos de segurança em número igual à lotação mínima;
- d) Equipamento Registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) Pneus, sinalização e demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação;
- f) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN para o transporte de passageiros

4.7 Declaração, conforme modelo constante do Anexo 12 deste edital, que disponibilizará em 60 (sessenta) dias, no máximo, após a publicação da homologação desta concorrência na imprensa oficial do Município, de um ou mais imóveis localizados no Município de Cambuí destinados à armazenagem, manutenção e operacionalização.

4.8 Demais declarações que compõem este edital.

5. **OUTRAS COMPROVAÇÕES**

5.1 Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.
modelos mostrado no **ANEXO 06** deste Edital, atestando:

I) Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 137/2026**.

II) Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Cambuí, Estado de Minas Gerais, especialmente no que tange ao §1º do art. 9º e artigo 14 da Lei nº 14.133/21. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação

III) Que, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

IV) Que, em atendimento ao disposto no Art. 40 da Lei Orgânica do Município de Cambuí, não possui parentesco até o terceiro grau com o Prefeito, o Vice- Prefeito, os Vereadores e os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo.

6. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do pregoeiro solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo como presente edital, implicará na inabilitação da licitante.

A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

Poderão ser apresentadas **Certidões Positivas com efeitos de negativa**, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.
caso não estipulem qualquer prazo de validade.

Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for homologado o certame, para regularização da documentação.
- c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das **sanções** previstas no Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Não será aceita a substituição de documentos de habilitação por protocolo de requerimento de certidão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

ANEXO 03

PLANILHA DE VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA TARIFA/PASSAGEM

Outorga, mediante regime de Concessão, de prestação de serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Cambuí-MG, conforme Termo de Referência e Projeto Operacional Básico (Anexo I), na sua totalidade, de acordo com a legislação nacional de trânsito vigente e com a Lei Municipal nº 2.350/2013 e nº 2.447/2015.

Conforme estipulado no Decreto Municipal nº 124/2026 que atualizou o decreto 73, de 31 de maio de 2022, o valor máximo da tarifa é de R\$ 8,00 (oito reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO DA TARIFA UNITÁRIO	VALOR OFERTADO	VALOR TOTAL
		R\$ 8,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

ANEXO 04 MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO TERMO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMBUI E A EMPRESA ____, NO VALOR DE R\$____, DATADO DE ____/____/____.

De um lado a PREFEITURA DE CAMBUI/MG, inscrita no C.N.P.J/MF sob o N.º XXX, situada na XXX, Centro, na cidade de Cambuí, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **CINTHIA SANCHES SILVA PEREIRA**, doravante denominada simplesmente PODER CONCEDENTE, e, de outro lado, a empresa_____, estabelecida, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º ___, representada neste ato pelo Sr.(a)____, portador da Cédula de Identidade R.G. N.º e C.P.F. N.º _____, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, têm entre si como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto contratação de empresa para realizar transporte coletivo no município de Cambuí-MG, do tipo menor tarifa, conforme proposta apresentada Processo Nº 137/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026 que, acompanhado do Edital e seus anexos, são parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

A prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser realizada nos seguintes itinerários:

3.1 Linhas de transporte coletivo de passageiro terão os seguintes itinerários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

3.1.1 Cambuí/Congonhal - via bairro Furnas e bairro Rio do Peixe. Código 111.000.127

Saída de Cambuí - terminal rodoviário: 6h, 8h, 10h, 12h, 14h, 16h, 18h e 20h.

Itinerários para todos os horários, partida rua Osório Marques, rua. João Moreira Salles, Av. Pref. José Francisco do Nascimento, Av. Rhodes, BR(381) rodovia Fernão Dias, estrada rural do bairro Furnas, retorna para a BR(381) rodovia Fernão Dias, bairro Congonhal, rua dos Nascimento, Praça Central do bairro Congonhal, retorna para a BR(381) rodovia Fernão Dias, bairro Rio do Peixe, distrito industrial, Av. Brasil, estrada do bairro Rio do Peixe, rua José Maria Pereira, Praça Central do bairro Rio do Peixe.

Retorno para Cambuí: 6h30, 8h30, 10h30, 12h30, 14h30, 16h30, 18h30 e 20h30.

Itinerários para todos os horários, retorno: estrada do Bairro Rio do Peixe até a BR(381) rodovia Fernão Dias, Av Rhodes, Av. Pref. José Francisco do Nascimento, rua João Moreira Salles, Praça Cel. Justiniano, Av Tiradentes, rua Felipe dos Santos, rua Joaquim Augusto da Cunha, Rua Ver. Valdomiro Bueno, Major Higino Cesar, Av. do Carmo, rua Ozório Marques e Terminal Rodoviário.

Distância aproximada percorrida no itinerário: 31,8 Km.

Pontos de parada: terminal rodoviário(22°40'33,2" S 40°03'44"W), Av. José Francisco do Nascimento(22°36'03.0S 46°03'20.9"), Av. José Francisco do Nascimento(22°35'46.8"S 46°03'13"W), bairro Furnas(22°34'34.2"S 46°02'13.1"W), praça do bairro Congonhal(22°36'55.3"S 46°03'38.3"W), Av. Brasil(22°32'51.5"S 46°02'35.2"), estrada do bairro Rio do Peixe(22°32'35.6"S 46°02'31.5") e praça do Rio do Peixe(22°32'51.1"S 46°03'11.9").

3.1.2 Cambuí/ Meia Légua – via bairro São Miguel. Código 111.000.128

Saída de Cambuí – terminal rodoviário: 6h, 12h e 18h30.

Itinerários para todos os horários, partida: rua Osório Marques, Av. do Carmo, Av. Pref. José Barbosa, Av. Benedito D. Machado, BR(381) rodovia Fernão Dias, retorna no viaduto da BR(381) rodovia Fernão Dias, vindo pelo sentido norte até o bairro São Miguel, converte a direita, iniciando a estrada rural do bairro Meia Légua até a Igreja.

Retorno para Cambuí – Meia Légua(Igreja): 6h30, 12h30 e 18h30.

Itinerários para todos os horários, retorno: estrada rural do bairro Meia Légua, BR(381) rodovia Fernão Dias, Av. Benedito D. Machado, Av. Pref. José Barbosa, Av. do Carmo, rua Osório Marques e terminal rodoviário.

Distância aproximada percorrida no itinerário: 20,4 Km.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

Pontos de parada: terminal rodoviário(22°40'33,2" S 40°03'44"W), Av. do Carmo(22°36'34.5"S 46°03'35.6"W), praça da Bíblia(22°36'47.1S 46°03'40.7"W), Av. Benedito D. Machado(22°37'10.5S 46°04'16.4"W), estrada do bairro Rozeta(22°39'01.1"S 46°05'19"W), Igreja do bairro São Miguel(22°38'19.8"S 46°04'42.2"W) e Igreja do bairro Meia Léguas(22°40'33.2"S 46°03'44"W).

3.1.3 Cambuí/Roseta – via bairro Lambert. Código 111.000.129

Saída de Cambuí – terminal rodoviário: 6h, 12h, e 18h.

Itinerários para todos os horários, partida: rua Osório Marques, Av, do Carmo, Av. Pref. José Barbosa, Av, Benedito D. Machado, BR(381) rodovia Fernão Dias, converte a direita para a estrada do bairro Rozeta, retorna para a BR(381) rodovia Fernão Dias até o bairro Lambert, retorna na passagem inferior da BR(381) sentido bairro Lambert.

Retorno para Cambuí – Roseta (Igreja): 6h30, 12h30 e 18h30.

Itinerários para todos os horários, retorno: estrada rural do bairro Lambert, BR(381) rodovia Fernão Dias, Av. Benedito D. Machado, Av. Pref. José Barbosa, Av. do Carmo, rua Osório Marques e terminal rodoviário.

Distância aproximada percorrida no itinerário: 20,2 Km.

Pontos de parada: terminal rodoviário(22°40'33,2" S 40°03'44"W), Av. do Carmo(22°36'34.5"S 46°03'35.6"W), praça da Bíblia(22°36'47.1S 46°03'40.7"W), Av. Benedito D. Machado(22°37'10.5S 46°04'16.4"W), estrada do bairro Rozeta(22°39'01.1"S 46°05'19"W), bairro Lambert(22°39'47.3S 46°05'26.9"W) e Igreja do bairro Meia Léguas(22°40'33.2"S 46°03'44"W).

3.1.4 Cambuí/Silva/Rosas – via bairro Manuel e Serra do Rodrigues. Código 111.000.135

Saída de Cambuí – terminal rodoviário: 6h, 12h, e 18h.

Itinerários para todos os horários, partida: rua Osório Marques, Av, do Carmo, Rua Gov. Valadares, Av, Monsenhor Afonso Ligório da Rosa, estrada rural do bairro dos Silvas, converte a esquerda para a estrada do bairro Manuel, converte a esquerda para o bairro dos Rosas.

Retorno para Cambuí – Rosas (Igreja): 6h30, 12h30 e 18h30.

Itinerários para todos os horários, retorno: estrada rural do bairro dos Rosas, bairro do Manuel, bairro dos Silva, Av. Monsenhor Afonso Ligório da Rosa, rua Cap. Zeferino de Brito Lambert, Av. do Carmo, rua Osório Marques e terminal rodoviário.

Distância aproximada percorrida no itinerário: 18,6 Km.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

Pontos de parada: terminal rodoviário(22°40'33,2" S 40°03'44"W), Av. do Carmo(22°36'34.5"S 46°03'35.6"W), estrada do bairro dos Silvas(22°60'49.00 S 46°08'37.5W), bairro do Manuel(22°61'14.31S 46°10'28.1W), serra dos Rodrigues(22°61'45.61S 46°09'24.65W) e bairro dos Rosas(22°62'67.71S 46°10'67.87W).

3.1.5 Cambuí/Portão – via bairro Água Comprida. Código 111.000.132

Saída de Cambuí – terminal rodoviário: 6h, 12h, e 18h.

Itinerários para todos os horários, partida: rua Osório Marques, Av. José Francisco do Nascimento, rotatória da Av Rhodes, BR(381) rodovia Fernão Dias, rodovia Pref. José N. de Almeida MG(295), estrada do bairro Água Comprida até o centro do bairro e retorna para a rodovia Pref. José N. de Almeida MG(295) até o bairro Portão.

Retorno para Cambuí – Portão (Igreja): 6h30, 12h30 e 18h30.

Itinerários para todos os horários, retorno: rodovia Pref. José N. de Almeida MG(295), BR(381) rodovia Fernão Dias, rotatória da Av Rhodes, Av. José Francisco do Nascimento, rua Osório Marques

Distância aproximada percorrida no itinerário: 15 Km.

Pontos de parada: terminal rodoviário(22°40'33,2" S 40°03'44"W), Av. José Francisco do Nascimento(22°35'46.8"S 46°03'13"W), rotatória da rodovia Fernão Dias BR(381) (22.594239 e S 46.057112W), centro do bairro Água Comprida (igreja)(22.575041S 46.082207W) e centro do bairro Portão (igreja)(22.589767S 46.097260W).

3.1.6 Centro/Santa Edwiges. Código 111.000.131

Saída do Centro: praça da Cultura, 06h20, 12h e 17h30.

Itinerários para todos os horários, partida: praça da Cultura, Av. do Carmo, rua Lino Lopes da Conceição, praça das Bandeiras, rua Maria Cândida de Brito, rua Guilherme Stringueta, rua Maria do Leme, rua Sabino Marques Padilha, rua Ver. Paulo R. Lopes, rua Marto S. Santos e Av. Rhodes A. S. Eiras.

Saída da Av. Rhodes A. S. Eiras: ponto de parada da Av. Rhodes, 6h45, 12h30 e 18h00.

Itinerários para todos os horários, retorno: Av. Rhodes A. S. Eiras, Av. José Francisco do Nascimento, rua Maria do Leme, rua Guilherme Stringueta, rua Maria Cândida de Brito, praça das Bandeiras, rua Osório Marques, rua João Moreira Salles, praça da Cel Justiniano Lambert Av. Tiradentes, rua Felipe dos Santos, rua Joaquim Augusto da Cunha, rua Pref. Davi Bueno e praça da Cultura.

Distância aproximada percorrida no itinerário: 10,2 Km.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

Pontos de parada: Praça da Cultura(22°36'53.9"S 46°03'35.4"W), Av.do Carmo(22°36'41.7"S 46°03'35.3"), praça das Bandeiras(22°36'28.4"S 46°03'23.3"W), igreja Nsa. Sra. Aparecida(22°36'22.8"S 46°03'08.3"W), rua Guilherme Stringueta(22°36'10.3"S 46°03'10.4"W), rua Sabino Marques Padilha - Creche Maria Horminda Eiras(22°35'59.6"S 46°03'11.9"W), Av. Rhodes(22°35'48"S 46°03'09.8W).

3.2 As coordenadas geográficas podem apresentar variação de até 30(trinta) metros do ponto de parada, mas servem para a orientação da empresa concessionária.

3.3 Será necessária uma frota mínima de **12 (Doze)** veículos. Sendo, um veículo disponibilizado para a linha e outro para reserva. Nos moldes do inciso VII do artigo 6º da lei 2350/2013.

3.4 Ficam pré-definidas as seguintes situações:

3.4.1 O objeto da presente concessão consiste na prestação de serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros, conforme itinerários, horários, condições operacionais e demais especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência/Projeto Operacional Básico e na legislação aplicável.

3.4.2 O prazo de vigência do contrato de concessão será de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que haja previsão legal e contratual, justificativa de interesse público, comprovação da adequada prestação do serviço e autorização da autoridade competente, mediante formalização prévia.

3.4.3 O critério de julgamento da presente concorrência será o de menor tarifa, observado o limite máximo estabelecido no edital e as condições previstas na legislação aplicável.

3.4.4 As regras relativas à vigência, à execução, à fiscalização, ao reajuste e à revisão tarifária, bem como aos direitos e às obrigações das partes, serão disciplinadas pelo contrato de concessão e pelos demais documentos que integram o edital.

3.4.5 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros, observadas a lotação autorizada e as exigências da legislação aplicável.

3.4.6 Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação, conforme o art. 7º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.350/2013, e atender às demais exigências de segurança, conservação e regularidade previstas na legislação aplicável.

3.4.7 A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar experiência no ramo de transporte coletivo de passageiros pelo período mínimo de 3 (três) anos, conforme o art. 8º da Lei Municipal nº 2.350/2013, mediante a documentação indicada no capítulo de qualificação técnica deste edital.

3.4.8 A CONCESSIONÁRIA não poderá cobrar tarifa dos passageiros com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, mediante apresentação da carteira de identidade para comprovação da idade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.
conforme disposto no art. 12 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 2.350/2013 e 2.447/2015.

3.4.9 A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir integralmente as Leis Municipais nº 2.350/2013 e nº 2.447/2015, suas alterações, este edital, o contrato de concessão e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à prestação do serviço.

3.4.10 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, para cada linha, no mínimo 2 (dois) veículos, sendo 1 (um) destinado à operação regular e 1 (um) para reserva e substituição, de modo a assegurar a continuidade do serviço.

3.4.11 A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir integralmente os itinerários oficialmente estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, respeitando os pontos de embarque e desembarque e os horários previstos.

3.4.12 Os veículos deverão exibir identificação do itinerário em local de fácil visualização pelos usuários, conforme padrão definido ou aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

3.4.13 A identificação do itinerário deverá corresponder ao trajeto efetivamente realizado, devendo ser atualizada ou substituída sempre que necessário, de forma a evitar informações incorretas aos usuários.

3.4.14 A CONCESSIONÁRIA deverá manter nos veículos os documentos de porte obrigatório e disponibilizar, quando exigíveis, os documentos e registros relativos aos motoristas, cobradores e demais profissionais envolvidos na prestação do serviço, observadas as normas de trânsito, trabalhistas e de transporte aplicáveis.

3.4.15 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar veículo adicional quando necessário ao atendimento da demanda, especialmente nos horários de pico, mediante solicitação ou determinação do PODER CONCEDENTE, observadas as condições operacionais previstas no edital e no contrato.

3.4.16 Os motoristas e os demais empregados utilizados na execução do serviço deverão estar regularmente contratados ou vinculados à CONCESSIONÁRIA na forma legal aplicável, cabendo exclusivamente a esta o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pertinentes.

3.4.17 Os veículos utilizados na concessão deverão ser submetidos à vistoria anual do INMETRO, conforme previsto no art. 7º, § 2º, e art. 10, § 2º da Lei Municipal nº 2.350/2013 e 2.447/2015, respectivamente, e além das demais inspeções, verificações e exigências de segurança veicular determinadas pela legislação e pelos órgãos competentes. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os respectivos comprovantes válidos durante toda a execução contratual.

3.4.18 Caberá ao MUNICÍPIO a manutenção dos pontos de parada sob sua responsabilidade, bem como a instalação de novos pontos, quando necessária e autorizada pelo PODER CONCEDENTE, observadas as competências administrativas e a disponibilidade orçamentária.

3.4.19 A CONCESSIONÁRIA fica proibida de cancelar os horários preestabelecidos, conforme o art. 9º e art. 7º da Lei Municipal nº 2.350/2013 e nº 2.447/2015, respectivamente, não podendo alterar unilateralmente os horários, itinerários ou linhas definidos pelo PODER CONCEDENTE.

3.4.20 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela contratação e manutenção do seguro de responsabilidade civil dos passageiros, observadas as coberturas e os itens segurados previstos na legislação aplicável, inclusive as disposições pertinentes à ANTT e ao DER-MG, Leis Municipais nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

2.350/2013 e nº2.447/2015, bem como pela responsabilidade decorrente de ocorrências relacionadas à prestação do serviço no interior dos veículos, nos termos da legislação aplicável.

3.4.21 O serviço deverá ser prestado diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, de acordo com os itinerários e horários estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, ressalvadas as alterações previamente autorizadas.

3.4.22 A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de local apropriado para a guarda, conservação e manutenção dos veículos utilizados na concessão, atendidas as exigências legais, ambientais, urbanísticas e de segurança aplicáveis.

3.4.23 A prestação do serviço deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, desde que previamente atendidas as condições documentais, operacionais e de segurança exigidas para o início da operação.

3.4.24 Será permitida a veiculação de publicidade nas áreas externas dos veículos, desde que observadas as regras e autorizações do PODER CONCEDENTE, a legislação de trânsito e as demais normas aplicáveis, sem prejuízo da identificação obrigatória dos veículos e das informações destinadas aos usuários.

3.4.25 A subcontratação de atividades relacionadas à execução do serviço dependerá de autorização prévia e expressa do PODER CONCEDENTE, nos limites admitidos pela legislação e pelo contrato, permanecendo a CONCESSIONÁRIA integralmente responsável pela adequada prestação do serviço e pelas obrigações assumidas.

3.4.26 A concessionária poderá explorar atividades geradoras de fonte de receitas adicionais, como a publicidade nos veículos, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente e em conformidade com a legislação pertinente, e que não comprometam a atividade principal da concessão.

3.4.27 Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, transporte, treinamentos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e os serviços deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura de Cambuí.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros sujeitar-se-á à fiscalização pelo poder concedente, com a cooperação dos usuários e pressupõe a prestação de serviço adequado.

O PODER CONCEDENTE se responsabilizará pela fiscalização do cumprimento dos itinerários, dos encargos, restrições e obrigações impostas à concessionária, sem prejuízo das fiscalizações sanitárias, sendo que, verificado qualquer descumprimento, serão tomadas as providências legais cabíveis descritas no presente edital, além de outras cabíveis em legislação esparsa

Os veículos e transporte coletivo, antes de serem liberados para o serviço regular, serão vistoriados pelo Município quanto ao aspecto e segurança, conservação e comodidade aos usuários, e deverão atender às exigências constantes no Projeto Operacional Básico.

Nenhum veículo a ser utilizado no cumprimento do contrato poderá ter mais de 10 (dez) anos de fabricação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

Durante o período de concessão, os veículos utilizados no transporte coletivo serão vistoriados a cada 180 (cento e oitenta) dias.

A vistoria de que trata o item acima poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica credenciada pela Prefeitura de Cambuí, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço.

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente edital.

Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal n.º 14.133/2021 e posteriores alterações.

A fiscalização poderá, a seu critério, exigir a substituição imediata de todo e qualquer integrante da equipe de profissionais, durante a execução dos serviços.

A fiscalização e gestão contratual devem seguir as diretrizes do Decreto Municipal 43/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A concessão do serviço público objeto do presente edital será realizada com total e estrita observância às disposições da Lei Municipal nº 2.350/13 e Lei Municipal nº 2.447/2015.

Incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- a) Comprar os passes escolares da empresa concessionária;
- b) Determinar os roteiros a ser percorridos pelos veículos da empresa concessionária, inclusive, os horários de partida dos veículos;
- c) Fiscalizar os veículos da empresa concessionária, em relação ao estado de conservação e o cumprimento dos horários pré-estabelecidos;
- d) Determinar os pontos de parada e a devida manutenção dos mesmos;
- e) Sinalizar as ruas, avenidas, caminhos e estradas por onde passarão os veículos;

Incumbe a Concessionária:

- a) Cumprir fielmente o itinerário estabelecido pela Prefeitura Municipal de Cambuí, inclusive obedecer aos horários pré estabelecidos e os pontos de parada;
- b) nos veículos placas de itinerários de fácil visualização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

- c) Ao chegar o final do percurso, o motorista deve trocar a placa do itinerário;
- d) Colocar dentro do veículos ficha com o cadastro do motorista e cobrador , inclusive do próprio veículo detalhada;
- e) Nos horários de pico ou, aumento da demanda de passageiros, principalmente , os alunos da rede pública municipal, deverá colocar à disposição mais veículos;
- f) Nos pontos inicial e final, comunicar à população os horários pré-estabelecidos;
- g) Possuir veículo, ou seja, para cada veículo circulando, terá, obrigatoriamente, 01 veículo de reserva;
- h) O motorista deverá ter registro, em Carteira de Trabalho, no Ministério do Trabalho;
- i) A empresa concessionária deverá estar no ramo do serviço de transporte coletivo nos últimos 03 (três) anos.
- j) A empresa concessionária está proibida de cancelar os horários pré-estabelecidos.
- k) A empresa concessionária é responsável pelo seguro de responsabilidade civil dos passageiros, de acordo com os itens segurados das tabelas normatizadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER-MG), bem como qualquer ocorrência dentro de seu veículo.
- l) A empresa concessionária não cobrará tarifa para o transporte de passageiros de cidadão com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

DOS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:

Os veículos a serem utilizados na prestação de serviços da concessão deverão ser de transporte coletivo, comportando no mínimo 16 (dezesseis) passageiros.

Os veículos utilizados na concessão deverão ter idade máxima de 10 (dez) anos de fabricação.

Os veículos utilizados na concessão deverão ter vistoria anual do Inmetro.

CLÁUSULA SEXTA - MATRIZ DE RISCO

6.1 Constituem riscos a serem suportados pelo PODER CONCEDENTE:

6.1.1 Risco de fornecedor inadequado;

6.1.2 Risco de orçamento excedido.

6.1.3 Álea econômica extraordinária considerada a flutuação de mercado acima de 15%.

6.2 Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:

6.2.1 Atraso na entrega do objeto;

6.2.2 Entrega do objeto inferior ao esperado.

6.2.3 Álea econômica até 15% (inclusive).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

6.3 Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes:

6.3.1 Quebra de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ESTIMATIVA DO VALOR CONTRATAÇÃO

Contratação **sem** ônus ao município.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A remuneração da concessionária será resultado do pagamento pela prestação de serviços ao Poder Público, arrecadação fundada em tarifas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os reajustes tarifários posteriores observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da publicação do Decreto Municipal nº 124/2026, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

Eventuais pedidos de revisão tarifária deverão ser formalmente apresentados pela concessionária, devidamente fundamentados e acompanhados dos elementos técnicos, econômicos e financeiros necessários à demonstração da efetiva necessidade de alteração da tarifa vigente, ficando sujeitos à análise do PODER CONCEDENTE e à decisão motivada da autoridade competente.

Tanto o reajuste quanto a revisão tarifária dependerão de análise, autorização e formalização pelo PODER CONCEDENTE, não sendo aplicados automaticamente, devendo ser observados o interesse público, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, as disposições da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e da legislação municipal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O prazo de vigência da futura e eventual contratação é de **5 (cinco) anos**, contados da data da assinatura. Ao final do prazo referido, mediante lei, o contrato de concessão poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos, por uma única vez.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O presente contrato de concessão extinguir-se-á nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.987/1995 e na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, observadas as disposições deste contrato, do edital e da legislação municipal aplicável.

Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE durante o prazo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização cabível, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 8.987/1995.

O presente contrato poderá ser extinto judicialmente, nos termos da legislação vigente, observadas as disposições específicas aplicáveis às concessões de serviços públicos.

O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações legais, regulamentares ou contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis e, conforme a natureza e a gravidade da infração, a extinção da concessão, inclusive mediante declaração de caducidade, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A extinção da concessão em decorrência de descumprimento contratual poderá sujeitar a CONCESSIONÁRIA à aplicação de multa, cujo percentual e base de cálculo serão definidos conforme os critérios estabelecidos no edital, neste contrato e na legislação aplicável, após a apuração da ocorrência em procedimento administrativo próprio, sem prejuízo de outras sanções legalmente cabíveis.

Na aplicação das penalidades serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como os meios de impugnação e os recursos previstos na legislação aplicável.

Extinta a concessão, retornarão ao PODER CONCEDENTE os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no edital e estabelecido neste contrato, observadas as disposições legais pertinentes.

Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995.

A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização dos bens reversíveis pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável, com vistas à continuidade da prestação do serviço público.

Encerrado o prazo da concessão, inclusive eventual prorrogação regularmente formalizada, a reversão dos bens vinculados à prestação do serviço observará as disposições do edital, deste contrato e da legislação aplicável, inclusive quanto à eventual indenização de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 8.987/1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Extinção dos contratos

Constituirão motivos para a extinção do contrato de concessão, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de executar o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, quando aplicável;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente do órgão ou da entidade concedente;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando aplicável.

A extinção da concessão observará, ainda, as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.987/1995 e na legislação aplicável, especialmente quanto à eventual declaração de caducidade.

Do impedimento de licitar e contratar

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cambuí/MG, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações previstas no art. 155, da referida Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os requisitos legais, incluindo:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação ou da prestação do serviço concedido, sem motivo justificado.

Das multas

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela concessionária poderá ensejar a aplicação de multa, cujo percentual será definido de acordo com a análise da ocorrência, considerando a natureza e a gravidade da infração, suas circunstâncias, os eventuais prejuízos causados à Administração Pública ou aos usuários do serviço e os critérios e limites estabelecidos na legislação aplicável e no contrato de concessão.

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto ao início da operação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂMBUI

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

ao cumprimento dos itinerários e horários e à regularidade da prestação do serviço, poderá ensejar a aplicação de multa moratória, cujo percentual e base de cálculo serão definidos de acordo com a análise da ocorrência concreta, observados os critérios e limites previstos na legislação aplicável e no contrato de concessão.

A ocorrência de falhas na prestação do serviço será apurada pelo Poder Concedente, mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo a penalidade definida por decisão devidamente motivada.

A aplicação das multas previstas neste Edital não impede a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.987/1995, na legislação municipal pertinente e no contrato de concessão, quando cabíveis.

Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para cumprimento das obrigações contratuais somente serão apreciados quando apresentados de forma justificada e dentro dos prazos estabelecidos no contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

Da declaração de inidoneidade para licitar e contratar

Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, à pessoa física ou jurídica que praticar as infrações previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da referida Lei, bem como outras infrações que, nos termos legais, justifiquem a imposição dessa penalidade, incluindo:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A aplicação da sanção estabelecida no subitem 13.4.1 será precedida da análise jurídica pertinente e observará os requisitos, a competência e o procedimento previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/21, suas alterações, Lei Municipal nº 2.350/13 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.
recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS

A despesa, decorrente dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, ficarão a cargo da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUDITORIA

O PODER CONCEDENTE poderá designar técnicos para procederem auditoria concernente aos Encargos Previdenciários pertinentes aos empregados, bem como, solicitar a fiscalização por parte do INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PONTOS DE PARADA

Os pontos de parada de ônibus serão identificados por placas específicas e demarcados por pintura viária. As instalações e adaptações dos pontos serão feitas pelo departamento de trânsito municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS PLANOS DE MELHORIA DAS LINHAS

O licitante que lograr êxito em cada linha terá o prazo máximo de 30(trinta dias) para apresentar um plano de melhoris nas linhas concedidas. O prazo será a partir do início da prestação de serviço de transporte de passageiros. Afim de que o prestador de serviços possa ter maior experiência em cada itinerário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cambuí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura de Cambuí – MG, aos dias do mês de de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

.....

.....

PODER CONCEDENTE

.....

.....

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

ANEXO 05 MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA/ DECLARAÇÃO

À

PREFEITURA DE CAMBUÍ

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2026

Declaramos que, em cumprimento ao disposto no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 12/2026, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo Sr.

_____, portador da Carteira de Identidade nº _____, devidamente qualificado como seu responsável técnico e representante legal para os fins da presente declaração, visitou o local onde serão realizados os serviços e tomou conhecimento das condições e grau de dificuldades existentes para a execução dos trabalhos, objeto do procedimento licitatório em apreço.

Local e data

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Departamento de Transportes e Trânsito

Local e data

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

ANEXO 06 MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

À

PREFEITURA DE CAMBUÍ

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2026

Declaramos que, em cumprimento ao disposto no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 12/2026, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo Sr.

_____, portador da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que **optou por não realizar a visita técnica** relativa ao objeto da Concorrência Pública nº 12/2026.

Declara, ainda, que tem conhecimento de que a visita técnica é facultativa, conforme previsto no item 18 do Edital, e que assume a responsabilidade pela obtenção das informações necessárias à elaboração de sua proposta e à adequada execução dos serviços objeto da concessão, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições pertinentes à execução contratual em razão da não realização da visita.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os fins de direito.

Local e data

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Departamento de Transportes e Trânsito

Local e data

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

ANEXO 07 DECLARAÇÃO GERAL PARA CONTRATAÇÃO

(Nome _____ da _____ pessoa jurídica) _____, CNPJ
_____, nº. _____ sediada (endereço completo) _____, neste
ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) _____, declara sob as
penas da lei

Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no Termo de Referência, referente ao **PROCESSO Nº. 137/2026 – CONCORRÊNCIA 12/2026.**

Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Cambuí, Estado de Minas Gerais, especialmente no que tange ao §1º do art. 9º e artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para a contratação, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação

Que, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Que, em atendimento ao disposto no Art. 40 da Lei Orgânica do Município de Cambuí, não possui parentesco até o terceiro grau com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os ocupantes decargo em comissão ou função de confiança e as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Empresa

Cargo:

Razão Social

CPF Nº.

CNPJ Nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, que, em cumprimento ao disposto no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 12/2026, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, bem como no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Concorrência Eletrônica Nº. 12/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Cambuí.

DECLARO ainda que, no presente ano-calendário, ainda não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).

Local e data.

Nome da empresa

Nome

CI Nº

CPF Nº

Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

ANEXO 09

DECLARAÇÃO DE INIDÔNIEDADE

DECLARAÇÃO

DECLARO, que, em cumprimento ao disposto no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 12/2026, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 156 da Lei 14.133/2021, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e data.

Nome da empresa

Nome

CI Nº

CPF Nº

Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

ANEXO 10

DISPONIBILIZAÇÃO DE FROTA

DECLARAÇÃO

DECLARO, que, em cumprimento ao disposto no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 12/2026, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____

Compromete-se a disponibilizar, na data da concessão, a frota necessária para o pleno atendimento ao padrão de serviço estabelecido no Termo de Referência - **Projeto Operacional Básico**, conforme os requisitos e especificações previstas no edital e em seus anexos.

Declaro, ainda, que frota a ser disponibilizada atenderá integralmente às condições operacionais, de segurança, conforto, manutenção e idade média estabelecidas no Termo de Referência - Projeto Operacional Básico e nas normas regulamentares aplicáveis.

Por fim, declaro que a empresa assumirá a responsabilidade pela adequação, atualização e ampliação da frota, sempre que necessário, para garantir a continuidade e qualidade do serviço concedido, nos termos do contrato de concessão e da legislação vigente.

Local e data.

Nome da empresa

Nome

CI Nº

CPF Nº

Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

ANEXO 11

DECLARAÇÃO DE QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

DECLARO, que, em cumprimento ao disposto no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 12/2026, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____

Possui em seu quadro de funcionários motoristas profissionais devidamente habilitados na **Categoria "D"**, em conformidade com os requisitos estabelecidos no artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), capacitados para a execução do objeto do contrato.

Compromete-se a apresentar, no prazo de até **dez dias**, as fotocópias das respectivas Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) dos motoristas habilitados, conforme disposto na alínea "a" do edital ou termo de referência.

Declaro, ainda, que todos os motoristas possuem a devida regularidade documental e estão aptos a operar os veículos necessários à prestação do serviço, atendendo às exigências de segurança e profissionalismo exigidas pela legislação vigente.

Local e data.

Nome da empresa

Nome

CI Nº

CPF Nº

Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

ANEXO 12

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE TRAJETO

DECLARO, que, em cumprimento ao disposto no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 12/2026, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____

Reconhece integralmente o trajeto a ser percorrido pelo transporte referente à execução do objeto do contrato, tendo ciência das condições e características específicas do percurso.

Declara que os veículos ofertados para a prestação do serviço atendem rigorosamente às especificações deste edital e à legislação nacional de trânsito vigente, cumprindo os seguintes requisitos:

- I. Registro como veículo de passageiros;
- II. Inspeção técnica, realizada em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito (DETRAN/MG), consistente na verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como do controle de emissão de gases poluentes e de ruído, conforme disposto no artigo 104 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- III. Cintos de segurança em número igual à lotação mínima;
- IV. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V. Pneus, sinalização e demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação;
- VI. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) para o transporte de passageiros.

Declara ainda que os veículos ofertados estão devidamente regularizados e aptos à prestação do serviço, atendendo aos requisitos técnicos e de segurança necessários para garantir a qualidade e a conformidade do transporte, conforme as exigências estabelecidas no edital e na legislação vigente.

Local e data.

Nome da empresa

Nome

CI Nº

CPF Nº

Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2025/2028

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026.

ANEXO 13

DECLARAÇÃO DE IMÓVEL

DECLARAÇÃO

DECLARO, que, em cumprimento ao disposto no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 12/2026, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____

Compromete-se a disponibilizar, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da publicação da homologação desta concorrência na imprensa oficial do Município de Cambuí, **um ou mais imóveis localizados no Município de Cambuí**, destinados às seguintes finalidades específicas para a operação do transporte público:

- a) Armazenagem de veículos e equipamentos;
- b) Manutenção da frota destinada ao transporte público;
- c) Operacionalização das atividades previstas no contrato de concessão.

Declara que os imóveis a serem disponibilizados atenderão integralmente às exigências do edital e às normas técnicas e legais aplicáveis ao transporte público, estando devidamente regularizados e apropriados para o desenvolvimento das atividades operacionais.

Declara, ainda, que se responsabiliza pela estruturação, adequação e regularização dos referidos imóveis, garantindo condições que assegurem o cumprimento eficiente das obrigações contratuais relacionadas ao transporte público no município.

Local e data.

Nome da empresa

Nome

CI Nº

CPF Nº

Cargo